



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE FOMENTO Nº 02/SMIT/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2024/0001440-9

PARTÍCIPEs: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT e o INSTITUTO CAMPUS PARTY

OBJETO DA PARCERIA: Concentração de esforços entre os partícipes para realização do evento Campus Party 2024 contendo conteúdos das áreas de ciência, tecnologia, empreendedorismo, robótica e inovação.

VALOR DESTE TERMO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

Nº

23.10.19.126.3018.4.307.33503900.00.1.501.7010.1

NOTA DE EMPENHO Nº 83.590/2024

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 27º e 34º andares — Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete **ROGER WILLIAMS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designado simplesmente o **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO CAMPUS PARTY**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n.º **10.91.323/0001-05**, com sede na Avenida Paulista, 171 - 4º andar - Bela Vista - CEP: 01311-000 - São Paulo/SP, neste ato representada legalmente nos termos do seu estatuto, por sua Dirigente **SIDIANE CLAUDIA ZANIN**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.***.***-5 SSP/SP e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 063.***.***-98, doravante designada simplesmente "**INSTITUTO**", **RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação alterada pela Lei nº

13.204/2015, e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no SEI — Sistema Eletrônico de Informações, sob o nº 6023.2024/0001440-9, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 106270528, exarado no dia 04/07/2024 que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições dispostas neste documento.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMIT** e o **INSTITUTO**, registram interesse de esforços entre os partícipes para realização do evento Campus Party 2024 contendo conteúdos das áreas de ciência, tecnologia, empreendedorismo, robótica e inovação, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho - Anexo I deste termo.

1.2. O **INSTITUTO** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXO I** – Plano de Trabalho, constante do processo administrativo em epígrafe, que são partes integrantes do presente termo.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DO (S) LOCAL (IS)**

2.1. As atividade serão realizadas nos locais estabelecidos no Anexo I deste termo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMIT, do valor total d e **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº 83.590/2024, onerando a dotação nº **23.10.19.126.3018.4.307.33503900.00.1.501.7010.1** do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho – Anexo I, sendo o primeiro repasse em **10 (dez) dias a contar da assinatura deste termo**.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em **conta corrente específica** em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do **Decreto Municipal nº 51.197/10**.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMIT** em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas

diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes

documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea “i” do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em caráter final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá o **INSTITUTO** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.2.1. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO**

6.1. O **INSTITUTO**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a **PMSP/SMIT** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMIT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SMIT, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMIT**

7.1. A PMSP/SMIT, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar ao **INSTITUTO** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita ***in loco***, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

9. **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR**

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio dos servidores designados por autoridade competente por meio de Despacho Autorizatório, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas

apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução e de vigência será contado da data de assinatura deste termo até **03 (três) meses**, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará o **INSTITUTO** desobrigado das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com

as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via

correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação.

13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

13.3. A **PMSP/SMIT** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **INSTITUTO**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.3.1. A **PMSP/SMIT** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao **INSTITUTO**.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13.7. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIANS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

SIDIANE CLAUDIA ZANIN
Representante Legal
INSTITUTO CAMPUS PARTY
Organização da Sociedade Civil - OSC

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira
RF: 851.020-2

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida
RF: 881.489-9

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Campus Party Brasil 2024

Proposta de trabalho para a Prefeitura de São Paulo para realização da Campus Party Brasil 2024 - #CPBR16

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Nome da entidade: INSTITUTO CAMPUS PARTY		CNPJ: 10.912.323/0001-05
Av. Paulista nº 171	Bairro: Bela Vista	Cidade: São Paulo
Complemento: 4º andar	Estado: São Paulo	CEP: 01311-000
E-mail: financeiro@institutocampusparty.org.br		Celular: (46) 99105 5036
Site: http://www.campus-party.org/		
RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo: SIDIANE CLAUDIA ZANIN		
CPF: 063.841.999-98		RG: 9.940.921-5
Endereço: Condomínio Busca vida, Condomínio Laguna do Sol	Bairro: Estrada do Coco	Cidade: Camaçari

Complemento: Lote 03, KM 08	Estado: Bahia	CEP: 42800-000
E-mail: sidiane.zanin@institutocampusparty.org.br		Celular: (46) 99918 2909
Cargo: Presidente		
Eleito em: 31/10/2021	Vencimento do mandato: 31/03/2025	

Responsável pelo acompanhamento da parceria: Gisele Valdivia Castro	Função na parceria: Gerente Relações Institucionais e Convênios
RG: 273167364 SSP/SP	CPF: 285.926.348-90
E-mail do responsável: gisele.castro@campus-party.org prestacaodecontas@institutocampusparty.org.br	Celular: (11) 986570166

OBJETIVOS

i. Objetivo geral

Este Plano de Trabalho tem como objetivo apoiar a realização da Campus Party Brasil 2024, por meio do aporte de emenda parlamentar enviada pela Vereadora Cris Monteiro, destinada ao custeio parcial da infraestrutura cenográfica do evento. A proposta visa estimular a disseminação do conhecimento científico e tecnológico, catalisar o empreendedorismo digital e fortalecer o ecossistema empreendedor em diversas localidades do Brasil, em consonância com as premissas da Lei 13.019/2014.

A Campus Party Brasil 2024 será materializada por meio de uma programação abrangente, composta por oficinas, palestras, painéis, desafios e uma variada gama de atividades abordando temáticas cruciais como empreendedorismo, sustentabilidade, inovação, e tecnologia da informação e comunicação. O projeto almeja não apenas a difusão do saber científico e tecnológico, mas também a instauração de um impacto duradouro nas comunidades circunvizinhas, estabelecendo parcerias com instituições educacionais, empresas locais e instâncias governamentais para fortalecer o ecossistema empreendedor regional.

O evento pretende fomentar oportunidades tangíveis para os participantes, incentivando a gênese de startups e projetos inovadores. Serão promovidas ações voltadas para a capacitação local, com oficinas práticas, mentoria especializada e desafios regionais que catalisam soluções inovadoras, impactando diretamente a comunidade. A Campus Party Brasil 2024 se consolidará como um agente transformador, promovendo o desenvolvimento regional.

Para ampliar os horizontes do projeto e fortalecer os legados regionais, a Campus Party Brasil 2024 também promoverá a inclusão digital e a diversidade no âmbito tecnológico. Através de ações afirmativas e parcerias estratégicas, buscará envolver comunidades sub-representadas, incluindo mulheres, jovens talentos e grupos étnicos diversos, criando um ambiente inclusivo que reflita a pluralidade cultural e o potencial criativo do Brasil.

A sustentabilidade ambiental e social é outro pilar crucial do evento. A Campus Party Brasil 2024 se compromete a adotar medidas ecologicamente corretas em todas as fases do evento, desde a seleção de fornecedores locais até a gestão de resíduos, minimizando o impacto ambiental e promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas. Além disso, ações de responsabilidade social serão promovidas, como programas de democratização de acesso ao evento para jovens em situação de vulnerabilidade, reafirmando o compromisso com um futuro mais inclusivo e sustentável para o Brasil.

Assim, a Campus Party Brasil 2024 se destacará não apenas como um evento de magnitude tecnológica, mas como uma plataforma integradora que agrega valor à comunidade local e deixa um legado duradouro em termos de conhecimento, inclusão e responsabilidade socioambiental.

4o

ii. **Objetivos Específicos**

O evento Campus Party Brasil 2024 – #CPBR16 – visa alinhar seus objetivos específicos da seguinte maneira: realização híbrida, fomento ao empreendedorismo, atividades gratuitas, inclusão digital, conteúdos de grande relevância para desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, cultura, atrações e entretenimento geek, desafios de inovação, áreas de relacionamento, workshops e outros.

E assim, com o aporte disponibilizado, visa-se garantir a realização do espaço de comunidades na construção de palcos de conteúdos multifacetados, promovendo entretenimento, informação e conhecimento nas esferas de ciência, inovação, empregabilidade, tecnologia, arte e cultura. Esses elementos constituem pilares fundamentais para enriquecer a experiência do público, proporcionando um ambiente diversificado e enriquecedor ao longo de todas as fases do evento.

● **Período de realização:**

Identificação do projeto: Nome do evento: Campus Party Brasil 2024 – CPBR16

Período de realização: 09 a 14 de julho de 2024

Ano de execução: 2024

Local: Expo Center Norte – São Paulo/SP

Público alvo: Estudantes, profissionais, instituições e empresas.

Faixa etária: a partir 14 anos – evento híbrido – físico e digital.

Valor da parceria: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

HISTÓRICO

Histórico da Campus Party

A Campus Party começou em 1997 em Málaga, Espanha, como um encontro de entusiastas de tecnologia e internet. O evento abordou temas inovadores como jogos, multimídia, software livre e robótica, atraindo participantes de diversas origens e rapidamente se consolidando como um ícone no cenário tecnológico.

Em 2008, a Campus Party chegou ao Brasil, inaugurando sua edição em São Paulo. Desde então, tornou-se a maior experiência de inovação aberta do mundo, promovendo a inclusão de jovens de baixa renda em um ambiente de cultura digital, empreendedorismo, ciência e tecnologia. O evento fortalece conexões entre atores locais e um público ávido, gerando impactos positivos e sustentáveis.

Com mais de 40 edições realizadas em diversos estados e municípios nos últimos 16 anos no Brasil, a Campus Party consolidou-se como uma referência no cenário tecnológico e cultural.

Durante a crise sanitária mundial em 2020, a Campus Party adaptou-se rapidamente ao formato digital, alcançando cerca de 7 milhões de espectadores em 2020 e 2021. Mesmo em tempos de pandemia, ofereceu centenas de conteúdos gratuitos e palestras ao vivo, mantendo sua missão de promover conhecimento, conexões e inovação.

Após o confinamento, as atividades presenciais foram retomadas com edições em várias cidades, incluindo São Paulo, Brasília, Goiânia e Manaus. Em 2024, eventos estão planejados para Brasília e Teresina.

Essas edições demonstram a resiliência e adaptação da Campus Party, que continua a conectar, inspirar e impulsionar a comunidade tecnológica através de uma abordagem híbrida, combinando eventos presenciais e digitais. A Campus Party permanece comprometida em promover o intercâmbio de conhecimento, o empreendedorismo e

o desenvolvimento tecnológico, sempre alinhada com as demandas e oportunidades de um mundo em constante evolução.

JUSTIFICATIVA

A Campus Party tem se consolidado ao longo dos anos como um evento transformador, reunindo mais de 533 mil participantes e cerca de 400 comunidades em uma rede de colaboração contínua. A diversidade de perfis multidisciplinares, incluindo desenvolvedores, cientistas de dados, profissionais de infraestrutura, segurança, comunicação, design, artistas e empreendedores, reflete a abrangência e o impacto do evento na sociedade.

A necessidade de emendas parlamentares se destaca pela magnitude e pelo impacto positivo da Campus Party. As emendas parlamentares são um instrumento crucial para a descentralização de recursos públicos, permitindo que projetos de grande relevância, como a Campus Party Brasil 2024, sejam viabilizados. Ao destinar recursos para o evento, a emenda proposta pela Vereadora Cris Monteiro promove o equilíbrio regional e atende diretamente às necessidades locais, fortalecendo o ecossistema tecnológico e empreendedor.

A Campus Party vai além do fortalecimento do ecossistema tecnológico, contribuindo significativamente para a formação de talentos e profissionais do futuro, além de fomentar o empreendedorismo e a inovação. O evento oferece acesso a conhecimento prático, workshops, desafios e oportunidades de networking, estimulando a capacitação de jovens talentos e incentivando a criação de soluções disruptivas que contribuem para o desenvolvimento econômico sustentável.

O apoio da Vereadora Cris Monteiro, pelo segundo ano consecutivo, é um reconhecimento do impacto positivo da Campus Party. Sua participação por meio de emendas parlamentares é crucial para viabilizar a estrutura do evento, que transcende os orçamentos tradicionais. A Campus Party Brasil 2024 – #CPBR16 – representa uma oportunidade honrosa para a cidade de São Paulo e toda a região Norte, colaborando e enriquecendo as atividades de seus apoiadores. Este apoio financeiro é essencial para demonstrar as possibilidades de evolução sustentável através da ciência, tecnologia, empreendedorismo, educação e inovação, elementos intrínsecos ao evento.

Assim, a Campus Party continua a inspirar e conectar, promovendo o intercâmbio de conhecimento e contribuindo para o avanço da sociedade digital, sempre alinhada com

as demandas e oportunidades de um mundo em constante evolução.

VIABILIDADE DA PARCERIA

A Campus Party Brasil 2024 – #CPBR16 está estritamente alinhada com a Lei Nacional nº 13.019 de 2014, obedecendo aos artigos 33, parágrafo I, V, alínea a e b, e art. 34, parágrafos II, III, V, VI e VII.

Além da conformidade com os parâmetros legais e normativas, diversos elementos garantem a viabilidade e o sucesso da parceria:

- O Expo Center Norte, que prontamente concedeu sua anuência para sediar toda a estrutura do evento;
- A confirmação da participação de caravanas e comunidades locais e nacionais, evidenciando o amplo alcance e interesse no evento.
- O engajamento de centros de estudos, escolas e universidades locais, enriquecendo o evento com a participação ativa da comunidade acadêmica;
- Possibilidade por parte do Prefeitura de São Paulo com interlocução direta de secretaria por esse indicada para auxílio na mobilização de transportes exclusivos

A presença confirmada de palestrantes renomados, destacando a relevância do evento e consolidando sua posição como uma referência no cenário de tecnologia e inovação.

Esses elementos, aliados ao plano de trabalho e seus documentos complementares, fortalecem a base de sustentação para a realização do evento, assegurando sua conformidade legal e a criação de uma experiência de sucesso para todos os envolvidos.

PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

A Campus Party Brasil 2024 – #CPBR16 – tem como principal foco envolver jovens e profissionais de diversas temáticas, promovendo uma autêntica interação pautada pela multidisciplinaridade do conhecimento, com ênfase especial em temas como sustentabilidade e tecnologia, visando proporcionar benefícios diretos e indiretos ao ecossistema de São Paulo. Destacam-se também iniciativas para incentivar a participação ativa de estudantes e profissionais de tecnologia de todo o Brasil e

Internacionais, criando um espaço inclusivo e enriquecedor para o desenvolvimento de talentos locais.

Contudo, é importante ressaltar que o evento transcende essas categorias e atrai um público diversificado em termos de faixa etária, classe social, profissões, empresas, instituições, formadores de opinião e curiosos.

A diversidade do público é um dos pontos fortes da Campus Party, pois a vasta variedade de conteúdos e a qualidade das informações propagadas cativam uma audiência ampla e heterogênea. O evento não se limita a um grupo específico, sendo acessível e apreciado por uma audiência eclética que busca se atualizar, se inspirar e se conectar com as últimas tendências e inovações.

A capacidade da Campus Party de proporcionar benefícios diretos e indiretos à população é notável. Além de impulsionar a geração de conhecimento e novos negócios, o evento contribui significativamente para aquecer a economia local por meio da contratação direta e indireta de prestadores de serviços durante sua realização.

Por meio de um ambiente democrático, a Campus Party convida comunidades engajadas de diversos segmentos, bem como palestrantes, painelistas, empresas privadas e públicas. O leque de temas abordados abrange empreendedorismo, inovação, ciência, tecnologia, programação, desenvolvimento, segurança e diversos outros conteúdos que alimentam o ecossistema digital. Essa abordagem inclusiva e abrangente reforça o papel da Campus Party como um catalisador de conhecimento e oportunidades para um público diversificado e ávido por experiências enriquecedoras.

Vale ressaltar que a participação na Campus Party Brasil 2024 – #CPBR16 é orientada por critérios específicos para diferentes faixas etárias, garantindo um ambiente seguro e adequado para todos os participantes, considerando que podem participar de qualquer edição da CAMPUS PARTY, todos os interessados maiores de 18 anos, mediante: Preenchimento de inscrição no site, aquisição do ingresso e de eventuais serviços e concordância e aceitação das regras dispostas no Termo de Condições da compra e menores de 18 anos é permitida com a devida autorização e acompanhamento de um responsável legal presente no site do evento.

i. **CONTRAPARTIDAS**

Propomos o direito às seguintes contrapartidas:

- Democratização e imersão do público adolescentes e jovem aos conteúdos do evento através da disponibilidade de 1.000 daypass;
- Disponibilidade de 01 slot para discussão, interação e atualização de novos assuntos e estudos que engajem a presença feminina no empreendedorismo, ciência, tecnologia, inovação, cultura, cultura digital e temas relacionados;
- Participação da Excelentíssima Vereadora Cris Monteiro na abertura, coletiva de imprensa e encerramento do evento.

Pontos de atenção:

Prazo de distribuição ingressos: sugere-se que seja iniciada a distribuição dos ingressos imediatamente à disponibilidade por parte da organização da Campus Party e se finalize com até 240 horas (10 dias) da abertura do evento, de forma que seja possível estimar o público presente para possíveis articulações de redistribuição e até mesmo, sanados possíveis erros e/ou divergências na validação do ingresso;

Validação DayPass: Para o uso de daypass público convidado do Prefeitura de São Paulo, será enviado link oculto de ativação, ou seja, tal modalidade de ingresso é exclusiva não estando visível na ticketeira de compra.

Quem receber o link deverá preencher os dados solicitados e na data de visitação ao evento, se dirigir até o guichê específico de “**DAYPASS**”;

Daypass estudantes: Os estudantes convidados para o evento farão uso de pulseira de identificação que será entregue somente após validação obrigatória para sua participação. Todos os documentos a serem apresentados deverão estar em consonância com o regulamento do evento e ser entregue pelo professor a um membro da equipe Campus Party para conferência antes mesmo do desembarque dos alunos.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Apresentamos o cronograma de desembolso de acordo com as necessidades previstas.

Parcela	Valor	Data	Fase
---------	-------	------	------

Única	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	05/07/2024	Assinatura do Termo
Dados bancários: Banco do Brasil / Agência 4307-9 - C/C:13997-1, em nome de: Instituto Campus Party - CNPJ: 10.912.323/0001-05.			

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso aportado será aplicado na viabilização e realização do evento, que será realizado através de repasse para a conta corrente específica aberta pelo Instituto Campus Party onde todas as despesas só podem ser realizadas através da referida conta corrente e em atendimento aos dispositivos de Prestação de Contas observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/201.

No mais, considerando aporte de baixo valor agregado, a aplicação do recurso será na viabilização de estrutura de cenografia para algumas áreas específicas do evento, conforme demonstradas na planilha financeira abaixo:

Palcos Comunidades - 6 espaços	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01 Backdrop em boxtruss revestido com lona 3,30x2,80m	2.500,00	6	15000
01 Palcos 3x2m com altura de 0,40m + escada de 1m na frente	2.450,00	6	14700
1 Caixas técnica	850,00	6	5100
Locação de 8 mesas com tampo em mdf 1,80 x 1,30 x 4 dias	1.750,00	6	10500
Locação de 48 cadeiras x 4 dias	4.800,00	6	28800
			74100
Palco Principal	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01 - CENOGRAFIA fundo de Palco 12,00x4,60m com vão para Led de 6,00x4,00m - apliques de logo e estruturas de box com fio de led	30.850,00	1	30850
01 - Praticável 12,00x4,00m 0,80m de altura com carpete			
Forração + 01 rampa de 8m + 01 escada 1m de largura	23.650,00	1	23650
House Mix - 3 bancadas padrão 1,80x1,30m com 6 cadeiras	2.200,00	1	2200
Locação 140 - Cadeira Plenária x 5 dias	14.000,00	1	14000
01 - Púlpito Padrão			
01 - Mesa de centro 0,50x0,50m			
03 - Poltronas curva ou Tulipa branca	5.200,00	1	5200
			75900
TOTAL	150000		

O desembolso prevê a possibilidade de reaplicação do saldo de rentabilidade observando quando na execução do projeto, desde que para a ampliação, manutenção ou custeio de rubricas exclusivamente ao projeto e um, ou mais fases de execução.

Os remanejamentos de pequeno porte poderão ser realizados desde que em cumprimento aos objetos da Lei e instruções normativas vigentes.

INDICADORES

De forma mais precisa, serão detalhados alguns indicadores que são premissas diretas da parceria aqui firmada, para que seja possível acompanhar e mensurar e monitorar. Os indicadores apresentam com maior clareza a forma de execução das ações propostas e mensuram os resultados alcançados. Com a apresentação do objetivo, a descrição, o que e como será mensurado, as metas e resultados são facilmente apresentados.

INDICADOR 1: Palcos de comunidade - Cenografia:

Palcos multiuso com capacidade de 48 pessoas onde pode ser realizado atividades de palestras e oficinas. O palco possui infraestrutura de audiovisual, sonorização e tv para que os palestrantes possam compartilhar conteúdo. O espaço permite a realização de em torno de 12 conteúdos diariamente.

O QUE MEDIR: Disponibilidade da estrutura dos palcos e das bancadas - entrega da estrutura cenográfica.

COMO MEDIR: Registrar imagens e vídeos da estrutura dos palcos e das bancadas durante o período do evento.

RESPONSÁVEL: Departamento de Produção.

UNIDADE DE MEDIDA: Disponibilidade do espaço ativo durante os dias do evento.

METAS:

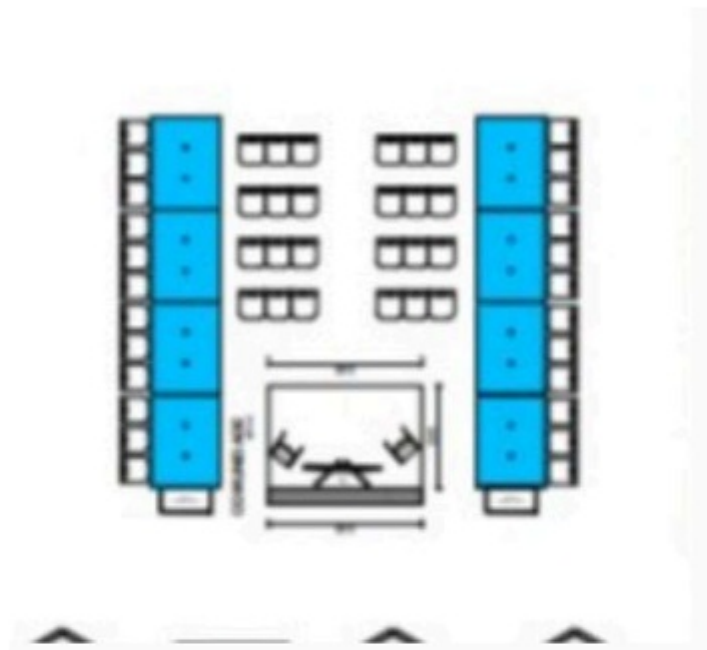
- Estrutura cenográfica dos palcos de comunidade e palco principal.
- Disponibilidade de área de interação de comunidades (06) Cumprir o cronograma de montagem, realização e desmontagem da estrutura da Arena.

PARÂMETROS PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DAS METAS:

- Verificar se os 06 palcos temáticos estão disponíveis conforme programado.
- Contabilizar o número de bancadas de conexão instaladas;
- fotos

Imagens de Referências:





INDICADOR 2: Palcos Principal - Cenografia:

Palco Principal (01): Dedicado para os palestrantes principais de grande nome, destaque, expressividade midiática e digitalmente dos assuntos tratados pela Campus Party. Durante sua utilização, quando em palestras magistrais, nenhum outro palco estará em funcionalidade; além de receber os momentos de abertura e encerramento da Campus Party Brasil 2024 – #CPBR16

O QUE MEDIR: Disponibilidade da estrutura dos palcos e público - entrega da estrutura cenográfica.

COMO MEDIR: Registrar imagens e vídeos da estrutura dos palcos e das bancadas durante o período do evento.

RESPONSÁVEL: Departamento de Produção.

UNIDADE DE MEDIDA: Disponibilidade do espaço ativo durante os dias do evento.

METAS:

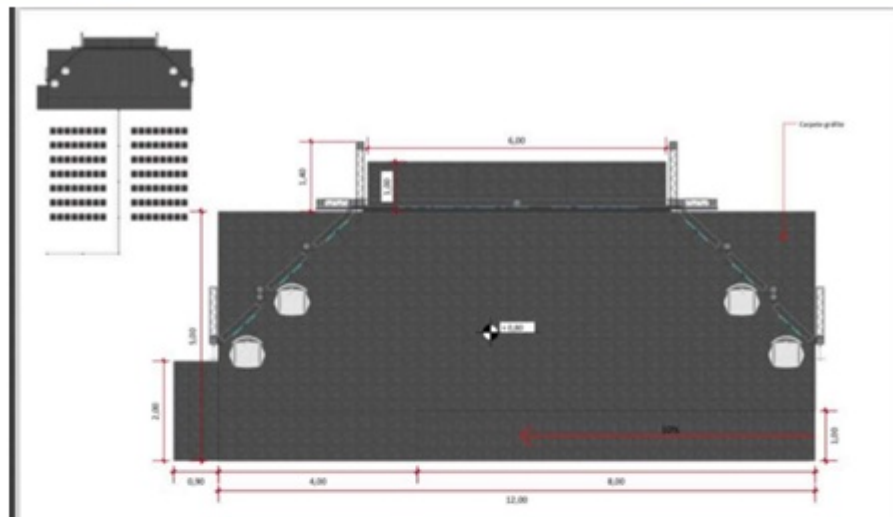
- Estrutura cenográfica dos palcos de palco principal.
- Cumprir o cronograma de montagem, realização e desmontagem da estrutura da Arena.

PARÂMETROS PARA aferir o CUMPRIMENTO DAS METAS:

- Verificar se os 06 palcos temáticos estão disponíveis conforme programado.
- Contabilizar o número de bancadas de conexão instaladas;
- fotos

Imagens de Referências:





SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS DECORRENTES DA PARCERIA

Não há previsão de aquisição de bens diretamente para a execução do objeto proposto.

Sem mais para o momento,

São Paulo, 27 de junho de 2024

Sidiane Zanin
Sidiane Zanin (Jun 28, 2024 18:13 ADT)

Sidiane Zanin
Presidente Executiva
Instituto campus Party

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto o Prefeitura de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

São Paulo, 27 de junho de 2024

Sidiane Zanin
Sidiane Zanin (Jun 28, 2024 18:13 AOT)

Sidiane Zanin
Presidente Executiva
Instituto Campus Party

PLANO DE TRABALHO SMIT

Final Audit Report

2024-06-28

Created:	2024-06-28
By:	Instituto Campus Party ICP (silvia.bertochi@institutocampusparty.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAvfLi7Vi3zhqNPyeid0QH1Aj-JIzyOL

"PLANO DE TRABALHO SMIT" History

-  Document created by Instituto Campus Party ICP (silvia.bertochi@institutocampusparty.org.br)
2024-06-28 - 9:11:17 PM GMT
-  Document emailed to CONTRATOS ASSINATURA FRANCESCO (contratos@institutocampusparty.org.br) for signature
2024-06-28 - 9:11:45 PM GMT
-  Email viewed by CONTRATOS ASSINATURA FRANCESCO (contratos@institutocampusparty.org.br)
2024-06-28 - 9:12:23 PM GMT
-  Signer CONTRATOS ASSINATURA FRANCESCO (contratos@institutocampusparty.org.br) entered name at signing as Sidiane Zanin
2024-06-28 - 9:13:28 PM GMT
-  Document e-signed by Sidiane Zanin (contratos@institutocampusparty.org.br)
Signature Date: 2024-06-28 - 9:13:30 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2024-06-28 - 9:13:30 PM GMT



Roger Willians da Fonseca
Chefe de Gabinete
Em 04/07/2024, às 16:40.



Carla Lois Lopes de Almeida
Assessor(a) Administrativo(a) II
Em 04/07/2024, às 16:43.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I
Em 04/07/2024, às 16:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106295244** e o código
CRC **BA5A154E**.

Referência: Processo nº 6023.2024/0001440-9

Número SEI: 106295244